



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.167, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE “INCENTIVO À APRENDIZAGEM DO JOGO DE XADREZ” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Itapemirim, o programa de “Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez”, em toda Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. O referido programa, consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto aos gestores das Escolas Públicas visando promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais, objetivando diversos benefícios aos xadrezistas como:

- I.** Desenvolvimento do raciocínio lógico;
- II.** Aumento de atenção, concentração, imaginação e criatividade;
- III.** Desenvolvimento da vontade de vencer, paciência e autocontrole, entre outros.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos deste programa, o Poder Executivo poderá:

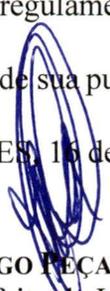
- I.** Firmar convênios com clubes, associações e federações, que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, a fim da promoção do ensino e difusão da prática deste esporte nas escolas públicas;
- II.** Buscar apoio junto a iniciativa privada para o patrocínio de campeonatos entre alunos da Rede Pública Municipal;
- III.** Firmar convênios com organizações não-governamentais, legalmente constituídas, visando a implementação de projetos para a promoção do ensino do jogo de xadrez, voltado às comunidades carentes do município;
- IV.** Realizar campanhas de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá promover competições e oficinas de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino pertencentes aos Municípios da região.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, através decreto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 16 de outubro de 2019.


THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim